LEI Nº 3.224, DE 31 DE AGOSTO DE 1992

Autoriza o Município a permutar os imóveis que especifica, com a Siderúrgica Santa Maria Limitada.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a permutar o imóvel de propriedade do Município constituído pelo lote número 300 (trezentos) da quadra 027 (vinte e sete), na zona 057 (cinqüenta e sete) e respectiva construção, em péssimo estado de conservação, onde funcionou a Escola Municipal Leopoldina Gontijo, no local denominado Cemitério dos Vivos, recebendo em contrapartida, da permutante, Siderúrgica Santa Maria Limitada, o imóvel constituído pelo lote número 70 (setenta) da quadra 181 (cento e oitenta e um), na zona 52 (cinqüenta e dois), e a construção a ser edificada no mesmo, em conformidade com planta aprovada pelo Município sob registro número 12.506/91, ordem 28.456, aos 20 (vinte) de agosto de 1991, com área de 106,25 m2 (cento e seis metros e vinte e cinco centímetros quadrados) padrão médio.

§ 1º Os imóveis relacionados neste artigo apresentam as seguintes especificações que os identificam, em termos de área, confrontações, perímetro e registro:

I - Lote 300 (trezentos) da quadra 027 (vinte e sete):

Frente para o Anel Rodoviário Presidente Tancredo Neves;
Lado esquerdo, lado direito e fundos para Siderúrgica Santa Maria Limitada;
Perímetro irregular, que fecha uma área de 2.000,00 m2 (dois mil metros quadrados);

Matrícula no livro 02 do Cartório de Registro de Imóveis, em data de 29 (vinte e nove) de abril de 1980, sob número de referência R/1-14.111.

II - Lote 70 (setenta) da quadra 181 (cento e oitenta e um):

32,50 m (trinta e dois metros e cinqüenta centímetros), de frente para o Anel Rodoviário Presidente Tancredo Neves;
38,50 m (trinta e oito metros e cinqüenta centímetros), pelo lado esquerdo, para a estrada municipal conhecida como Rodovia dos Batistas;
31,70 m' (trinta e um metros e setenta centímetros), pelo lado direito, para o lote 100 (cem);
13,60 m (treze metros e sessenta centímetros), pelos fundos, para terceiros.

Perímetro irregular que fecha uma área de 760,17 m2 (setecentos e sessenta metros e dezessete centímetros quadrados).

Matrícula no livro 02 do Cartório de Registro de Imóveis, em 25 (vinte e cinco) de agosto de 1986, sob numero de referência R/2-40.502.

§ 2º O lote especificado no parágrafo anterior é resultante do lote original número 100 (cem) da quadra 181 (cento e oitenta e um), na zona 52 (cinqüenta e dois), cuja área total era de 1.805,00 m2 (mil, oitocentos e cinco metros quadrados), subdividido conforme projeto aprovado pela Prefeitura Municipal, sob registro de número 4.420/91, aos 27 (vinte e sete) de março de 1992, restando remanescente, com o mesmo número do original, o seguinte Lote:

36,00 m (trinta e seis metros), de frente para o Anel Rodoviário Presidente Tancredo Neves;
31,70 m (trinta e um metros e setenta centímetros), pelo lado esquerdo, para o lote 070 (setenta);
22,70 m (vinte e dois metros e setenta centímetros), pelo lado direito, para terceiros;
50,40 m (cinqüenta metros e quarenta centímetros), pelos fundos, para terceiros.

Perímetro irregular, que fecha uma área de 1.044,83 m2 (um mil, e quarenta e quatro metros e oitenta e três centímetros quadrados).

§ 3º A área a ser transferida pelo Município para a Siderúrgica Santa Maria Limitada será gravada na transferência como sendo "ad corpus".

Art. 2º A construção a ser recebida pelo Município como parte dos bens em permuta destina-se para sede do Centro Comunitário da Comunidade do Xavante.

Art. 3º Os lotes e respectivas edificações serão permutados sem que haja torna, dada a identidade de valores estabelecida pela Comissão Municipal de Avaliação Imobiliária, que definiu em Cr$ 33.843.514,16 (trinta e três milhões, oitocentos e quarenta e três mil, quinhentos e catorze cruzeiros e dezesseis centavos) o valor dos bens de cada um dos permutantes.

Art. 4º As despesas cartoriais decorrentes da transferência dos bens de que trata esta Lei correrão por conta da Siderúrgica Santa Maria Limitada que, em contrapartida, ficará isenta do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 31 de agosto de 1992.

Galileu Teixeira Machado
Prefeito Municipal

Projeto de Lei EM-108/92
Publicada no Jornal Participação, nº 133 de 30/08/1992.